

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006033721

Nome: C.E. CULTURA E COOPERATIVISMO

Assunto: Autorização de modalidade CEPI - Centro de Ensino em Período Integral - Cultura e Cooperativismo

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 650/2020

## 1. Histórico

O **CEPI Centro de Ensino em Período Integral - Cultura e Cooperativismo**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Leopoldo de Azevedo, S/N, Conjunto Castelo Branco, no Setor Cidade Jardim, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a autorização para implantação do ensino fundamental do 7º ao 9º ano, a partir de 2020.

## 2. Análise

O **CEPI Centro de Ensino de Período Integral - Cultura e Cooperativismo**, obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino médio, e autorização para mudança de denominação para CEPI, por meio da Resolução CEE/CEB N. 312/2018, com vigência de até 31 de dezembro de 2021.

Segundo informações no Projeto Político Pedagógico, a unidade conta com 11 salas de aula, 4 banheiros para alunos e professores, desses, 1 é para PCD, sala para secretaria, sala de coordenação, cozinha, refeitório e quadra de esportes coberta.

A biblioteca tem um espaço de 41,20m<sup>2</sup>, e um acervo de 4.130 obras literárias, 1.445 didáticos para pesquisas. Em 2019 foram adquiridos 20 exemplares diversos doados pela comunidade local. A unidade trabalha com empréstimo de livros à comunidade.

Em 2019 houve apenas 1 aluno reprovado no Ensino Médio.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 04 turmas ativas, 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. São 15 professores licenciados, desses, 2 são formados em educação física e ministram também Arte, estudo orientado e outro iniciação científica.
3. O laboratório de informática está desativado.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar o funcionamento** do ensino fundamental do 7º ao 9º ano da referida instituição de ensino, de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

*“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 11 dias do mês de dezembro de 2020.

**Orestes dos Reis Souto**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **ORESTES DOS REIS SOUTO, Conselheiro (a)**, em 11/12/2020, às 08:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000016311397** e o código CRC **7BD84121**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006033721



SEI 000016311397